



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTUDO DO VETO Nº 3/2017

Veto Parcial apostado ao [Projeto da Lei da Câmara nº 106, de 2013 \(nº 742, de 2011\)](#), na Casa de Origem)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.420, de 13 de março de 2017.](#)

**Veto apostado “por contrariedade ao interesse público”.**

**Autor:** Deputado André Figueiredo (PDT/CE).

**Relatorias do projeto na Câmara:**

- Dep. Romário (PSB/RJ) – CTD;
- Dep. Darcísio Perondi (PMDB/RS) – CSSF;
- Dep. Laercio Oliveira (PR/SE) – CTASP;
- Dep. Osmar Júnior (PCdoB/PI) – CFT;
- Dep. Marcos Rogério (PDT/RO) – CCJC; e
- Dep. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) – Redação Final (na CCJC).

**Relatorias no Senado:**

- Sen. Benedito de Lira (PP/AL) – CAS;
- Sen. Romário (PSB/RJ) – CAS – Emenda nº 2-PLEN;
- Sen. Cristovam Buarque (PPS/DF) – CE; e
- Sen. Fátima Bezerra (DEM/SE) – CE – Emenda nº 2-PLEN.

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências.

**Explicação do voto:**

O dispositivo vetado trata de autorização para os estabelecimentos incluírem aprendizes em áreas relacionadas ao desporto: prática de atividades, infraestrutura e eventos.

---

**Relatorias da Emenda do Senado na Câmara:**

- Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS) – CESPO;
- Dep. Darcísio Perondi (PMDB/RS) – PLEN, pela CSSF;
- Dep. Sílvio Costa (PTdoB/PE) – PLEN, pela CTASP;
- Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) – PLEN, pela CFT; e
- Dep. Cléber Verde (PRB/MA) – PLEN, pela CCJC e Redação Final.

\*Os comentários inseridos à esquerda remetem a dispositivos de lei mencionados.

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><b>- § 1º-B do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, com a alteração dada pelo art. 3º do projeto:</b></p> <p>§ 1º-B. Os estabelecimentos a que se refere o <i>caput</i> poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos.</p>	<p>Autorização para estabelecimentos incluírem aprendizes em áreas relacionadas ao desporto: prática de atividades, infraestrutura e eventos.</p>	<p><b>Origem:</b> <a href="#">texto inicial</a>.</p> <p><b>Justificativa:</b> "Para que esses cursos recebam matrículas de empregadores, independente da área econômica a que estejam vinculados, e os mesmos tenham a garantia de que esses contratos serão considerados como parte de sua obrigação legal de contratação de aprendizes, foi incluído parágrafo ao artigo 429, permitindo que qualquer empresa possa destinar 10% da sua cota à formação de atletas e/ou de mão-de-obra qualificada para atividades de infraestrutura, gestão, organização e promoção de eventos esportivos."</p>	<p>"A admissão, pelo dispositivo, da alocação de aprendizes em atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas colide com a vigente proibição dessas atividades de construção a menores de 18 anos, merecendo assim o voto ao citado dispositivo."</p> <p><i>Ouvido o Ministério do Trabalho.</i></p>

[BMB1] Comentário:  
**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

**Art. 429.** Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)